



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI N.º 585/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a dispensa de acréscimos e parcelamento sobre os débitos fiscais junto ao Município.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica dispensado o recolhimento de juros e multas, na liquidação de débitos fiscais decorrentes de Tributos Municipais vencidos até 31/12/2010, desde que o valor seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única até 30 de setembro de 2011.

Art. 2º)- Os débitos fiscais vencidos até 31-12-2010 poderão ainda ser parcelados em até 06 (seis) vezes mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato do parcelamento, porém sem o benefício da anistia de juros e multas constante no artigo anterior.

§ 1º - O prazo para parcelar os débitos fiscais se expira em 30-09-2011.

§ 2º - Débitos fiscais pré-parcelados por outra lei de REFIS anterior a esta, não poderão ser objetos de novo parcelamento ou reparcelamento.

Art. 3º)- O pagamento nas condições do artigo anterior implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já impostos e aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro que incidirá nas parcelas vincendas.

Art. 4º)- Para efeito desta Lei:

- I - considera-se débito fiscal a soma dos tributos, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.
- II - a concessão dos benefícios mencionados no artigo 1, não dispensa o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais.

Art 5º)- O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do município.

Art. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 29 de Agosto de 2011.


Moisés Gomes da Silva
Prefeito Municipal